LEI Nº 1127 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU PARA O EXERCÍCIO DE 2000.***

***JORGE K. TENGUAM***, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

*ARTIGO 1º* - O orçamento fiscal do Município de Miracatu, abrangendo a administração direta, para o exercício financeiro de 2000, estima a receita e fixa a despesa em R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

*ARTIGO 2º* - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

| | | |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | R$ 7.347.500,00 |
| Receita Tributária | R$ 477.500,00 | |
| Receita Patrimonial | R$ 9.500,00 | |
| Receitas de Serviços | R$ 530.000,00 | |
| Transf.Correntes | R$ 5.985.800,00 | |
| Outras Receitas Correntes | R$ 344.700,00 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | R$ 152.500,00 |
| Operações de Crédito | R$ 50.000,00 | |
| Alienação de Bens | R$ 10.000,00 | |
| Transferência de Capital | R$ 90.500,00 | |
| Outras Receitas de Capital | R$ 2.000,00 | |
| TOTAL | | R$ 7.500.000,00 |

*ARTIGO 3º* - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| | |
|---|---|
| 01 - Legislativa | R$ 401.000,00 |
| 03 - Administração e Planejamento | R$ 1.321.600,00 |
| 04 - Agricultura | R$ 147.500,00 |
| 08 - Educação e Cultura | R$ 2.614.180,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo | R$ 584.500,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento | R$ 1.523.220,00 |
| 15 - Assistência e Previdência | R$ 293.000,00 |
| 16 - Transporte | R$ 612.000,00 |
| TOTAL | R$ 7.500.000,00 |

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

| | |
|---|---|
| PODER LEGISLATIVO | |
| 01 - Legislativo | R$ 419.000,00 |
| PODER EXECUTIVO | |
| 02 - Executivo | R$ 7.081.000,00 |
| TOTAL | R$ 7.500.000,00 |

*ARTIGO 4º* - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;

b) proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade, e,

c) abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento da despesa.

*ARTIGO 5º* - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 14 de dezembro de 1999.

JORGE TENGUAM
Prefeito Municipal